

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2017 (nº 474, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo e Social de Mirassol d'Oeste para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirassol d'Oeste, Estado do Mato Grosso.

RELATOR: Senador PAULO ROCHA

I – RELATÓRIO

Retorna à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 91, de 2017 (nº 474, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DE MIRASSOL D'OESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirassol d'Oeste, Estado do Mato Grosso.

Em 26 de setembro de 2017, a CCT aprovou o Parecer nº 129, de 2017, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento nº 820, de 2017, ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicitando informações adicionais à instrução da matéria.

SF/18210/27155-44


SF/18210/27155-44

As respostas ao mencionado requerimento, contidas na Nota Informativa nº 1.390/2018/SEI-MC, foram recebidas no Senado Federal por meio do Ofício nº 21.969/2018/SEI-MCTIC, em 12 de junho de 2018.

Em 13 de junho, a matéria foi enviada a meu gabinete, para elaboração de relatório.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 820, de 2017, solicitou a:

[...] confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

A Nota Informativa nº 1.390/2018/SEI-MC, encaminhou a confirmação solicitada.

Dessa maneira, a matéria encontra-se adequadamente instruída.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 91, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 91, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIMENTO

ARTÍSTICO CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DE MIRASSOL D'OESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirassol d'Oeste, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator